



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2022

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) (1º signatário), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.



SF/22577.19069-50

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“**Art. 14.**

.....

§ 14. Nas datas de eleições em primeiro e segundo turno, se houver, é garantida a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de o Estado, por força de mandamento constitucional, impor ao cidadão a obrigatoriedade do voto sob pena das cominações legais, o voto para escolher aqueles que ocuparão os cargos eletivos é muito mais que uma obrigação: é uma conquista histórica dos cidadãos brasileiros.

Entendemos que o transporte gratuito em dia de eleições e plebiscitos é uma forma de viabilizar esse direito constitucional ao voto, de maneira que



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

nosso sistema democrático será aperfeiçoado com sua previsão em nossa Constituição.

Ademais, um pleito em que a maioria dos eleitores vota é de legitimidade incontestável, tornando-o insuscetível de alegação pelos derrotados nas urnas de que o resultado eleitoral não corresponde à vontade dos eleitores. Um baixo comparecimento eleitoral poderia comprometer a legitimidade dos representantes eleitos.

A Constituição Federal foi categórica ao afirmar que todo cidadão brasileiro tem o direito de participar de eleições livres e democráticas. Alinhado a esse preceito, a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, já trata da competência conjunta da Justiça Eleitoral e da Administração Pública no fornecimento de transporte, bem como de alimentação, aos eleitores da zona rural em dia de eleição.

Entretanto, acreditamos que não só os eleitores residentes em zonas rurais podem ter dificuldade em acessar os locais de votação, mas também a população residente em zonas urbanas, especialmente aquela de menor renda, para quem o valor de uma passagem pode impactar na renda destinada à sua sobrevivência.

Mais ainda, conforme jurisprudência do TSE, o domicílio eleitoral não é apenas o lugar de residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral, mas também o lugar onde o interessado tem vínculos políticos, sociais, patrimoniais e de negócios.

A despeito de haver a possibilidade de o eleitor justificar seu voto quando esteja, na data da eleição, fora do seu domicílio eleitoral, os representantes eleitos espelharão de maneira mais fidedigna a vontade dos eleitores quanto menor for o número de votos justificados ou ausentes.

Dentro dessa linha, entendo que o passe livre em dia de eleição deva ser estendido também aos transportes semiurbanos, intermunicipais e interestaduais.

A medida visa, portanto, possibilitar ao cidadão que tem seu domicílio eleitoral em lugar diverso do de sua residência, ou que se encontra em



SF/22577.19069-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dificuldades para custear seu transporte, exercer seu direito ao voto sem que para isso comprometa a parte de sua renda.

Certo da pertinência da medida, conto com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22577.19069-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	



SF/22577.19069-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	



SF/22577.19069-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	



SF/22577.19069-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	



SF/22577.19069-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art14

- art60_par3

- Lei nº 6.091, de 15 de Agosto de 1974 - Lei Etelvino Lins - 6091/74

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6091>